



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Diante da minuta do edital do Pregão Eletrônico, pertinente ao Processo Licitatório nº.011/2023, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas à evento denominado “carnaval”, que será realizado no município de Barra do Turvo, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro do ano de 2023, para atender solicitação da Secretaria de Educação, através do Departamento de Cultura**”, solicito, exame e parecer prévio, por parte desta Assessoria Jurídica, conforme determina no artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93, no que refere-se à legalidade dos termos constantes dos textos apresentados, sujeitando-se as correções que se fizerem necessárias.

Diante do exposto, solicitamos atendimento em até 03 (três) dias contados do recebimento desse memorando para que possamos dar sequência ao Processo Licitatório.

Sem mais desde já agradecemos a colaboração.

Barra do Turvo/SP, 31 de janeiro de 2023.

Edilson Farias de Lima  
Assistente de Departamento de Compras e Licitação



000088

**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo – SP

Parecer Jurídico nº 001/2023

Processo Administrativo nº 011/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2020

Solicitante: Departamento de Licitações e contratos

Direito Administrativo – Licitação – Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas a evento denominado “carnaval” - Possibilidade.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se o presente feito licitatório, com pedido de Pregão Eletrônico, *contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura voltadas a evento denominado carnaval*, realizado no município de Barra do Turvo, nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.
2. Solicitação sob memorando nº 01/2023 do Departamento de Cultura (pág. 02).
3. Termo de Referência sob fls. 003 a 005.
4. Cotações sob fls. 006 a 018.
5. Edital e anexos sob fls. 021 a 085.
4. Deferimento de início do procedimento pelo Sr Prefeito Municipal concedida sob fl. 02;
8. Solicitação de parecer jurídico a fl. 087;
9. É o que havia relatar, em breve síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**



000089

**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

---

Do Parecer Jurídico

10. O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara, de tal forma a envolver a análise prévia das minutas de editais, seus aditivos, e demais instrumentos públicos elaborados, bem como outros atos correlatos de assessoria jurídica;

11. Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação:

12. Cumpre destacar, que a análise do processo administrativo abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, cotações, laudos, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas, principalmente no que tange ao exato objeto de contratação, características e demais elementos e requisitos licitatórios, os quais compõem o feito em apreço:

13. Por fim, cabe esclarecer que o parecer jurídico, apesar de obrigatório (Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93), o entendimento nele veiculado não geraria caráter vinculante para a autoridade administrativa em atender as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato. Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer, é de exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer, ou corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

**III - PRELIMINARMENTE**

Da legislação aplicável, em regra, deve-se licitar:

CRFB/88:



000090

**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

---

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

LEI Nº 8.666/93

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



000091

**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Gn

14. A Lei 10.520/02 que rege o Pregão trata da definição precisa do objeto:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição:

A orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) vem sumulado (Súmula 177):

Súmula 177: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”gn

Da legislação aplicável à hipótese:

Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração...”gn

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo...”gn

**III.1 - DO PROCESSO LICITATÓRIO**



000092

**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

15. Quanto ao objeto, a descrição precisa é imperiosa à regular participação dos interessados, bem como à contemplação do interesse público, devendo ser evitadas as definições imprecisas, excessivas ou restritivas do objeto licitado, as quais possam ser interpretadas como limitadores aos certames e inviabilizem a solução almejada pela contratação;

16. Em verdade, prevê o edital a contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura para o evento denominado carnaval, porém, contempla a contratação a sonorização, iluminação, sistema elétrico, tenda e banheiros químicos.

17. Nesse sentido, as cotações devem atender a tais elementos precisos.

18. Importante frisar a observação contida no Termo de Referência, no que tange à RT, AVCB e ECAD, este último, inclusive, gerou cobranças em face do Município por força de evento anterior em que a contratada não recolheu os valores, o que importa o **cálculo e recolhimento do ECAD, sob pena de desconto do valor dos serviços.**

19. Quanto ao valor de mercado, o que, em tese vem refletido nas cotações, chama a atenção que duas das três cotações são da mesma cidade (ELDORADO), que sequer é polo desse tipo de serviço, o que, ao nosso sentir, deveria haver mais cotações em cidades de porte maior, logo, com mais oferta desse tipo de serviço.

**IV- DA CONCLUSÃO**

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com entendimento acima esposado, e fundamento no previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, **com as recomendações abaixo:**

- a) observar o item 18 e 19 deste parecer;
- b) corrigir a cláusula 21.1 do edital (não é 120 dias, pois há prazo certo para prestação dos serviços);
- c) requisitar todas as certidões previstas em lei, especialmente deste Município, **sob responsabilidade pessoal da comissão.**

Município de Barra do Turvo, 31 de janeiro de 2023.

**WILLIAM RUEDA CARDOSO**  
Procurador do Município  
Mat. nº 1664044  
OAB/SP 227204